



PARECER Nº 1288, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653, DE 2024

O projeto em epígrafe, de autoria da Deputado Carlos Cezar, pretende instituir o “Dia da Manicure” no Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão CAPRT, cabendo-nos, na condição de relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10º, do Regimento Interno, combinado com o artigo 33, II.

A proposta visa reconhecer oficialmente a profissão de manicure, uma atividade tradicional no Brasil que exige habilidade, dedicação e rigorosos cuidados de higiene e segurança. Responsáveis por embelezar e tratar das unhas, as manicures contribuem significativamente para o bem-estar de seus clientes e para a economia do Estado de São Paulo, seja atuando em salões, clínicas ou por conta própria. Diante dos desafios enfrentados por esses profissionais e da importância social de seu trabalho, propõe-se a criação de uma data comemorativa estadual, como forma de valorização e reconhecimento da categoria.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de inegável mérito e merece prosperar. Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei 653/2024, de forma conclusiva.

Professora Bebel – Relatora

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DA RELATORA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto da relatora
Professora Bebel	Favorável ao voto da relatora
Teonilio Barba	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Guilherme Cortez	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora